



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.590/2024 (texto substitutivo)

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	28	02	24
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Elísio Sgrott, em 29/02/2024.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que pretende instituir o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

De autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, o Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 19 de fevereiro de 2024, sendo o projeto lido no Grande Expediente da 3ª Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para a devida publicidade.



Em 19/02/2024, o Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Deivid Rafael Aquino, determinou o envio do projeto à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para a análise da constitucionalidade, legalidade e correto emprego da técnica legislativa.

Em 21/02/2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, identificou a ausência da Declaração do Ordenador de Despesas nos autos do projeto, solicitando ao Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o envio de expediente ao Executivo para que este procedesse à juntada do documento nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Solicitou, também, o envio de expediente solicitando as presenças do Secretário Municipal da Fazenda e do Secretário Municipal de Administração, bem como de representante do sindicato dos servidores municipais, a fim de esclarecer dúvidas da Comissão a respeito do projeto em tela.

Em 23/02/2024, foi realizada a reunião da Comissão com a participação do Executivo Municipal (Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral) e representantes do Sindicato, os quais dirimiram dúvidas dos Vereadores a respeito do projeto. Ao final da reunião, o Executivo Municipal manifestou-se no sentido de encaminhar texto substitutivo ao projeto, a fim de tornar mais clara a sua redação, em especial para inserir no projeto dispositivo de transição para que o auxílio-alimentação deixe de ser pago em pecúnia consignado em folha de pagamento no prazo de 4(quatro) meses da data de publicação da Lei, passando a ser pago em cartão-alimentação, visando sanar vício de inconstitucionalidade no projeto, conforme apontado pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Em 26/02/2024, o Executivo encaminhou, através da Mensagem nº 016/2024, texto substitutivo ao PL 5.590/2024, o qual foi lido no Grande Expediente da 4ª Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para a devida publicidade, sendo, posteriormente, apensado ao Projeto e encaminhado à CCJ para conhecimento.

Em 28/02/2024, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

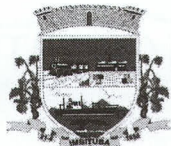
Dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente



quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa** ou a receita do Município, **acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de projeto de Lei que visa instituir o auxílio-alimentação aos servidores públicos de Carreira, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Robson David, onde este justifica que a instituição do auxílio-alimentação no âmbito do Executivo Municipal é uma medida que tem como escopo assegurar a todos os servidores municipais de Imbituba a sua segurança alimentar e saúde nutricional.

Destaca o secretário que o auxílio-alimentação adquire um caráter de medida social, ao possibilitar uma alimentação de mais qualidades e possibilitando aos funcionários executarem suas atividades laborais com maior eficiência e dignidade.

Esclarece que o auxílio-alimentação será concedido proporcionalmente de acordo com a jornada laboral realizada pelo servidor.

Nesse sentido, os servidores estão distribuídos em três jornadas semanais de trabalho de descritas no artigo 2º, incisos I, II, III e parágrafo I, de modo a garantir o pagamento de forma equitativa e justa, conforme sua jornada laboral efetivamente realizada.

Destaca, ainda, que as obrigações ao Poder Público geradas pelo presente projeto de lei, por possuir caráter indenizatório, e não remuneratório, não integra as despesas com pessoal para fins do disposto no artigo 19, inciso III, combinado com o artigo 20, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, o Secretário destaca que o auxílio-alimentação é uma antiga reivindicação dos servidores municipais através de pautas enviadas pelo Sindicato que representa a categoria e, compreendendo a importância do auxílio-alimentação na busca de vida mais digna e decente a todos os obreiros do município de Imbituba.

Apenso ao projeto, consta um estudo de impacto orçamentário emitido pelo contador da Prefeitura, Senhor George Willian do Santos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável à tramitação do Projeto, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento:

Trata-se de projeto que pretende instituir o auxílio-alimentação aos servidores públicos de Carreira, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba, excetuando os entes políticos definidos no art.39, § 4º da Constituição Federal.



De acordo como projeto, o auxílio-alimentação será pago diretamente em folha de pagamento nos quatro primeiros meses de vigência da presente lei e, posteriormente, por meio de cartão auxílio-alimentação ou outra forma assemelhada, mediante contrato ou convênio celebrado pelo Poder Executivo e a prestadora de serviços de alimentação coletiva.

O auxílio-alimentação será pago no valor de: I – 90,2935 UFMs (noventa inteiros vírgula, duas mil, novecentas e trinta e cinco Unidades Fiscais do Município) mensais para servidores que cumprem jornada de 40 horas semanais; II – 67,7201 UFMs (sessenta e sete inteiros vírgula, sete mil, duzentas e uma Unidades Fiscais do Município) mensais para servidores que cumprem jornada de 30 horas semanais; e III – 45,1467 UFMs (quarenta e cinco inteiros vírgula, mil, cento e quarenta e sete Unidades Fiscais do Município) mensais para servidores que cumprem jornada de 20 horas semanais.

O projeto prevê que o auxílio-alimentação será pagam em valores expressos em UFMs (Unidade Fiscal do Município), que por sua vez está indexada ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de geografia e Estatística), cujo reajuste é realizado anualmente em dezembro, com a justificativa de não permitir que o auxílio-alimentação seja corroído pelo processo inflacionário.

O projeto veio instruído também de Declaração do Ordenador de Despesas, Prefeito em exercício, Clésio Antônio Costa.

Passo à análise:

Conforme o cálculo “Estudo de Impacto Orçamentário” anexado ao Projeto, com a aprovação do projeto de Lei ora em análise, considerando o início da vigência da concessão do auxílio financeiro o mês de fevereiro de 2024, haverá um impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente (2024), na ordem de R\$ 4.732.200,00 e, em 2025, o impacto será de R\$ 5.343.084,00 e, em 2026, na ordem de R\$ 5.530.091,94.

Ainda de acordo com os estudos apresentados, existe disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 suficientes para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto de lei, comprovando que a despesa criada ou amentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2025 e 2026, em atendimento ao que dispõe os artigos 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).


Ainda, por não se tratar de gastos com pessoal, a instituição do auxílio-alimentação não interferirá nos percentuais relativos estabelecidos pela LC 101/2000.

Assim, diante da análise realizada por esta Comissão de Finanças e Orçamento, voto favorável ao Projeto de Lei por considerar que o projeto não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000, estando em conformidade com a legislação pertinente.


Neste sentido, voto favorável ao projeto, estando este apto para



configurar na Ordem do Dia para deliberação do plenário, onde será analisado o mérito pelos seus membros.


Elísio Sgrott
Relator

Voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.590/2024.

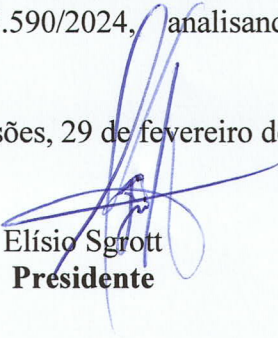

Elísio Sgrott
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 29 de fevereiro de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.590/2024, analisando os aspectos referentes ao orçamento/financeiro.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.


Elísio Sgrott
Presidente

ausente
Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro

